



LEI N.º 4.850, DE 11/12/2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO E DE VALOR ADICIONAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ESTAGIÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido um abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, não incorporável à remuneração ou aos proventos a qualquer título, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ativos, efetivos, comissionados, cedidos e contratados.

**§ 1º** O abono a que se refere o *caput* deste artigo fica estendido aos estagiários do Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º** Os servidores públicos descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, ainda que possuam mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, farão jus à percepção de um único abono.

**§ 3º** Os servidores cedidos de outros entes ou órgãos públicos para o Poder Legislativo Municipal deverão optar pela remuneração concedida pelo cedente ou pelo cessionário, no caso em que ambas administrações públicas concederem o benefício do abono, sob pena de ter que devolver a quantia percebida pelo Poder Legislativo caso o servidor deixe de informar aos entes conveniados a sua opção.

**Art. 2º** O abono será pago no mês de dezembro de 2025 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 3º** Fica autorizado o pagamento de valor adicional de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única, a ser acrescido no valor do auxílio-alimentação do mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos e aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, ativos, efetivos, comissionados, cedidos e contratados.



**Art. 4º** O acréscimo previsto no art. 3º não se incorporará à remuneração, não constituirá base de cálculo para benefícios, não configurará habitualidade e não gerará direito subjetivo ou expectativa de repetição em exercícios futuros.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal